

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 25/2021.

Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2022 e dá outras providências”.

Art. 1º O caput do art. 16º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes”.

Santana da Vargem 06/07/2021

Silmara Girlaine Honório

Presidente